

Residentes Não Habituais

*Regime jurídico-fiscal
aplicável*



TFRA[®]

Residentes Não Habituais

*Regime Jurídico-Fiscal
aplicável*



SUMÁRIO

- I. Residência Não-Habitual
- II. Requisitos e Duração
- III. Outras características do regime
- IV. Tributação
 - A. Rendimentos obtidos em Portugal
 - B. Rendimentos obtidos no Estrangeiro
- V. Comparação com outros regimes



Março de 2020

I. RESIDÊNCIA NÃO-HABITUAL

- Regime fiscal mais favorável com o objetivo de atração de fatores de produção para Portugal (criado pelo Decreto-Lei 249/2009 de 23 de setembro).
- A base do regime é a tributação da pessoa física, residente em Portugal, melhorado com várias isenções e redução de alíquota.
- Distinção entre rendimentos de origem portuguesa e rendimentos de origem estrangeira.

II. REQUISITOS E DURAÇÃO

- Não residência fiscal em Portugal durante os 5 anos antecedentes (poderá ser solicitado comprovativo através de certificado de residência fiscal)
 - Aquisição de residência fiscal portuguesa
 - ✓ Mais de 183 dias seguidos ou interpolados em território português, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
 - OU
 - ✓ Dispor, num qualquer dia daquele período de 12 meses, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.
 - Inscrição como residente não habitual até 31 de março do ano seguinte ao do ano de inscrição como residente (ex. 2020 - registo até 31 de março de 2021)
 - Regime aplicável por um período de 10 anos - geração de direito adquirido
-

III. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO REGIME

- Sujeição ao regime dos residentes (“*worldwide taxation*”);
- Declaração de rendimentos;
- Não há obrigação de declarar bens e direitos (Exceção: contas bancárias no exterior);
- Residentes para efeitos dos Acordos de Dupla Tributação (ADT).

IV. TRIBUTAÇÃO

A. RENDIMENTOS OBTIDOS EM PORTUGAL

A.1 Rendimentos de trabalho e empresariais

- Tributação à alíquota fixa de 20%, se provenientes das seguintes atividades de elevado valor acrescentado:
 - ✓ Diretor-geral e gestor executivo, de empresas
 - ✓ Diretores de serviços administrativos e comerciais
 - ✓ Diretores de produção e de serviços especializados
 - ✓ Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços
 - ✓ Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
 - ✓ Médicos
 - ✓ Médicos dentistas e estomatologistas
 - ✓ Professor dos ensinos universitário e superior
 - ✓ Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC)
 - ✓ Autores, jornalistas e linguistas
 - ✓ Artistas criativos e das artes do espetáculo
 - ✓ Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio
 - ✓ Técnicos das tecnologias de informação e comunicação
-

- ✓ Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado
 - ✓ Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado
 - ✓ Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica
 - ✓ Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas
 - Os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada
 - Outras atividades profissionais:
 - ✓ Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.»
-

IV. TRIBUTAÇÃO

A. RENDIMENTOS OBTIDOS EM PORTUGAL

A.1 Rendimentos de trabalho e empresariais

- Quando não sejam enquadráveis numa das referidas categorias, o regime a aplicar será o dos residentes habituais em Portugal:
 - ✓ Alíquota geral máxima de 48% para rendimentos mais elevados

A.2 Rendimentos de capital, prediais e mais valias

- Tributação autónoma à alíquota de 28%:
 - ✓ Juros
 - ✓ Dividendos
 - ✓ Mais valias (ganhos de capital)
 - ✓ Rendimentos prediais (imobiliários)
 - ✓ Royalties e rendimentos de propriedade industrial
 - ✓ No caso de juros, dividendos, royalties e rendimentos de propriedade industrial pagos por entidades domiciliadas em jurisdições *blacklisted* a alíquota é de 35%
-

IV. TRIBUTAÇÃO

B. RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

B.1 Rendimentos de capital, empresariais, prediais e mais valias

- ✓ Juros
- ✓ Dividendos
- ✓ Mais valias (ganhos de capital)
- ✓ Rendimentos prediais (imobiliários)
- ✓ Royalties e rendimentos de propriedade industrial

Isentos de tributação desde que:

- a) Os rendimentos possam ser tributados no país de origem, no âmbito de Acordo de Dupla Tributação celebrado entre Portugal e o respetivo Estado; ou
- b) Os rendimentos possam ser tributados no Estado de origem, de acordo com o modelo de convenção fiscal da OCDE (excluindo as jurisdições *blacklisted*) mesmo não tendo sido celebrado ADT e, não sejam estes rendimentos considerados obtidos em território português pelos critérios estabelecidos na lei portuguesa.
- c) Quanto aos rendimentos de trabalho dependente resultante de uma atividade de elevado valor acrescentado, são isentos de tributação desde que sejam efetivamente tributados no país de origem no âmbito de Acordo de Dupla Tributação celebrado entre Portugal e o respetivo Estado; ou de acordo com o modelo de convenção fiscal da OCDE (excluindo as jurisdições *blacklisted*) mesmo não tendo sido celebrado ADT e, não sejam estes rendimentos considerados obtidos em território português pelos critérios estabelecidos na lei portuguesa.
- d) Os rendimentos de trabalho autónomo resultantes de uma atividade de elevado valor acrescentado, são isentos de tributação desde que sejam efetivamente tributados no país de origem nos mesmos termos da alínea c).

No caso do Brasil estes requisitos encontram-se preenchidos

IV. TRIBUTAÇÃO

B. RENDIMENTOS OBTIDOS NO ESTRANGEIRO

i. Rendimentos de pensões

- Tributação à alíquota fixa de 10% para os rendimentos líquidos de pensões, com a possibilidade de compensar os impostos pagos no país de origem, desde que não sejam estes rendimentos considerados obtidos em território português pelos critérios estabelecidos na lei portuguesa.

RENDIMENTOS DE FONTE BRASILEIRA

| | BRASIL | PORTUGAL |
|-------------|----------|----------|
| Dividendos | Isenção | Isenção |
| Juros | 15% | Isenção |
| Mais-Valias | Variável | Isenção |
| Imobiliário | 15% | Isenção |

DIVIDENDOS DE FONTE ESTRANGEIRA

| | BRASIL |
|----------|---------|
| BRASIL | 27,5% |
| PORTUGAL | Isenção |

RENDIMENTOS DE FONTE ESTRANGEIRA

| Dividendos | Isenção |
|---------------------------------|---------|
| Juros | Isenção |
| Royalties | Isenção |
| Imobiliário (rendas) | Isenção |
| Ganhos de capital (mais valias) | Isenção |

Desde que potencialmente tributados no Estado de origem ao abrigo do ADT aplicável ou convenção modelo OCDE (na ausência de ADT).

V. COMPARAÇÃO COM OUTROS REGIMES

a. REINO UNIDO

- Regime de “Remittance Basis” - Residente não Domiciliado (Resident non-Domiciled)
- PEDÁGIO - Após 7 anos - £ 30,000 por pessoa
- Após 12 anos - £ 50,000 por pessoa
- Rendimentos obtidos no Reino Unido
- Imposto Sucessório

b. SUÍÇA

- Regime de “lump sum taxation” - Residente não Domiciliado (Resident non-Domiciled)
- Tributação com base em valor negociado com as autoridades fiscais locais
- Interessado não pode ter rendimentos do trabalho ou empresariais de fonte Suíça

c. ESPANHA

- Condições para aplicação do regime tributário
 - Não tenha sido residente em Espanha nos últimos 10 anos
 - A mudança tenha sido em razão de um contrato de trabalho
 - Os trabalhos devem se realizar efetivamente na Espanha
-

PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
lawfirm@tfra.pt

Funchal

Av. do Infante 8
Edifício Executivo 2.º Andar, Sala K
9000-060 Funchal - Madeira
T +351 291 202 400



TFRA[®]